



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 15 DE AGOSTO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

- 1. PROCESSO Nº 165/2023** – Jogo: Centro Esportivo Avaí x Mixto Esporte Clube realizado em 05 de junho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Centro Esportivo Avaí incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD; Arnaldo Barbosa Batista, atleta do Centro Esportivo Avaí incurso no Art. 258 do CBJD e Adrian Fernandes Juca da Silva, atleta do Mixto Esporte Clube incurso no Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 07 de agosto de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 165/2023

PARTIDA: CENTRO ESPORTIVO AVAÍ x MIXTO ESPORTE CLUBE

DATA: 05 DE JUNHO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **CENTRO ESPORTIVO AVAÍ**, por infração ao art. 191, I, do CBJD; **ARNALDO BARBOSA BATISTA**, atleta camisa nº 10, do Avaí, por infração do art. 258, do CBJD; **ADRIAN FERNANDES JUCA DA SILVA**, atleta de nº 05 do Mixto, por violação ao art. 250, §1º, I, do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Mangabeirão”, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

- **Do atleta ARNALDO BARBOSA BATISTA, atleta camisa nº 10, do Avaí**

TEMPO	TIT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
23	2º	10	ARNALDO BARBOSA BATISTA	AVAÍ
MOTIVO: EXPULSO POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO APÓS COMETER CONDUZTA ANTI DESPORTIVA.				

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi expulsão por 2ª advertência com cartão amarelo, ferindo o art. 258, do CBJD. O que importa ressaltar é que tal comportamento representa um desrespeito ao espetáculo e arbitragem, violando regras básicas, a ética desportiva.

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o técnico denunciado foi o art. 258, do CBJD, que diz:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

- **Do atleta ADRIAN FERNANDES JUCA DA SILVA, atleta camisa nº 05, do Mixto**

TEMPO	TITEL	IP	NOME DO JOGADOR	
48	BT	05	ADRIAN FERNANDES JUCA DA SILVA	MIXTO
MOTIVO:			EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO APÓS IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, AGARRANDO O ADVERSÁRIO.	
TEMPO	TITEL	IP	NOME DO JOGADOR	ESQUE

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi expulsão proveniente do comportamento de impedir clara oportunidade de gol, agarrando atleta adversário, ferindo o art. 250, §1º, I, do CBJD, que diz:

“Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente.” (grifamos).

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas do art. 191, I c/c art. 258 c/c o art. 250, §1º, I, ambos do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLISSON CARLOS VITALINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB